

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE NOGUEIRÓ E TENÕES

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE BRAGA** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO OUTORGANTE: (NOME) intervindo em representação da **UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRÓ E TENÕES**, pessoa coletiva de direito público nº 510 838 286, com sede na (SEDE), adiante designada por **FREGUESIA**.

Considerando que:

1 – A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 – O **MUNICÍPIO**, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

3 – Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1, do artigo 29º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 – De acordo com a experiência que tem adquirida esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 – A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 29º, nº 3 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º da citada Lei nº 75/2013.

6 – Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a Freguesia de Nogueiró e Tenões o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de ----- de ----- de 2024 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de ----- de ----- de 2024 e pela Assembleia da Freguesia de Nogueiró e Tenões em sessão de ----- de ----- de 2024 sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ----- de ----- de 2024.

Cláusula 1ª

(Objeto)

1 – Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** delega na **UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRÓ E TENÕES** a competência e a responsabilidade pela contratação, fiscalização e execução da obra denominada **«Colocação de telas verticais no átrio da EB1/JI de Tenões»**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

2 – A intervenção delegada respeita a património e infraestruturas que integram o domínio municipal, passando as obras ali executadas, automaticamente e sem necessidade de qualquer outra formalidade, para a gestão municipal logo que integralmente recebidas a título provisório.

3 – A **FREGUESIA** procederá à gestão do contrato de empreitada em fase de garantia de obra, interpelando e agindo sobre os cocontratantes sempre que se verifique a existência de vícios e patologias cobertos pela dita garantia.

Cláusula 2ª

(Representação)

A **FREGUESIA** atuará em nome próprio, tanto na fase de formação dos contratos que vier a celebrar em concretização da delegação prevista na cláusula 1.ª, como em fase de execução dos mesmos, projetando-se na sua esfera jurídica, direta e imediatamente, todos os efeitos resultantes de tais contratações, assumindo a condição de entidade adjudicante e contraente público, sem prejuízo das autorizações que deva previamente obter nos termos previstos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 3ª

(Âmbito)

A delegação da intervenção identificada na cláusula anterior constitui autorização bastante para a **FREGUESIA** praticar todos os atos técnicos, jurídicos e financeiros necessários à sua perfeita e pontual concretização, ficando em tal autorização compreendidos, designadamente, os poderes seguintes:

- a) Revisão do projeto de execução;
- b) Contratação de empreiteiros e equipas de fiscalização;
- c) Gestão das relações com entidades terceiras;
- d) Produção de relatórios técnicos de acompanhamento;
- e) Acompanhamento e gestão das intervenções em pós-construção ou garantia de obra.

Cláusula 4ª

(Gestores de contratos)

1 – A **FREGUESIA** designará, para cada contrato que vier a celebrar no âmbito da delegação inscrita no presente contrato interadministrativo, um gestor de contrato, a quem cumprirá acompanhar permanentemente a sua execução, detetando desvios e reportando-os, identificando em relatório autónomo as medidas corretivas que se revelem adequadas.

2 – A **FREGUESIA** encaminhará para o **MUNICÍPIO** os relatórios que proponham medidas modificativas do contrato e que estejam, nos termos previstos neste contrato interadministrativo, sujeitos à prévia aprovação deste.

3 – Com a celebração de qualquer contrato para concretização da delegação prevista no presente contrato interadministrativo, a **FREGUESIA** remeterá ao **MUNICÍPIO**:

- a) O contrato devidamente celebrado, com a identificação e os contactos do seu gestor;
- b) O plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro;
- c) A data estimada para o início da prestação contratual.

4 – A **FREGUESIA** está dispensada de dar cumprimento ao prescrito no número anterior sempre que as intervenções sejam simplificadas, com preço contratual inferior a €10.000, 00 (dez mil euros).

Cláusula 5ª

(Projeto)

1 – A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pelo **MUNICÍPIO** e que consta do respetivo processo administrativo.

2 – Permanece competência reservada ao **MUNICÍPIO**, sob proposta da **FREGUESIA** e suportada no relatório técnico do respetivo gestor do contrato:

- a) A aprovação de quaisquer modificações ao projeto de execução;
- b) A aprovação de quaisquer modificações ao faseamento ou modo de execução do contrato que tenha sido formalmente determinado pelo Município de Braga no ato de delegação previsto na cláusula 1.ª do presente contrato;
- c) A adjudicação de serviços complementares ou quaisquer outras modificações objetivas aos contratos.

3 – Em fase de execução de obra, a **FREGUESIA** só poderá promover à alteração dos projetos com fundamento na verificação de circunstância relevante, superveniente, imprevista e não suscetível de ter sido prevista aquando da aprovação do projeto.

4 – As propostas, formuladas pela **FREGUESIA**, de alteração ao projeto de execução, nos termos do número anterior, deverão ser remetidas ao **MUNICÍPIO** com a devida antecedência, acompanhadas de todos os elementos suficientes para a definição e concretização da modificação em obra.

5 – A **FREGUESIA** suportará os encargos financeiros decorrentes dos trabalhos que representem modificações ao projeto de execução e que não tenham sido aprovados pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos nos números anteriores.

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a **FREGUESIA** reportará periodicamente ao **MUNICÍPIO** as diligências que for adotando em concretização do presente contrato interadministrativo, seja em fase pré-contratual, seja em fase de execução dos contratos.

Cláusula 6ª

(Recursos financeiros)

1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **3 936,00€ (três mil, novecentos e trinta e seis euros)** (IVA incluído à Taxa de 6%), por conta da delegação efetuada, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:

- a) **Em 2024, um valor de 3 936,00€ (três mil, novecentos e trinta e seis euros).**

2 – A referida verba será processada, em conformidade com o valor de obra executada nesse período e documentada em autos de medição, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA**.

3 – Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

4 – O montante da repartição de encargos será ajustado à efetiva execução do contrato, sem mais formalidades, de acordo com o prazo para a execução da obra, tendo como limite o valor máximo do apoio previsto no ponto 1 desta cláusula.

Cláusula 7ª

(Recursos humanos e materiais)

O **MUNICÍPIO** não afetará, à execução do presente contrato administrativo, qualquer recurso humano ou material, dado que a **FREGUESIA** dispõe de meios adequados a assegurar o cumprimento das obrigações aqui consignadas.

Cláusula 8ª

(Prazo)

1 – O prazo de execução da obra é de 30 dias de calendário, contados a partir da consignação da obra.

2 – A **FREGUESIA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão, em ambos os casos remetendo o auto de consignação e o auto de receção provisória.

Cláusula 9.ª

(Obrigações do MUNICÍPIO)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA**, sempre que esta o solicitar;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Acompanhar a elaboração dos autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA**.

Cláusula 10.ª

(Obrigações da FREGUESIA)

1 – No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de julho.
- c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.
- d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 11.ª

(Obrigações adicionais)

Para uma articulação permanente entre o **MUNICÍPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 12.ª

(Informação a disponibilizar pela FREGUESIA)

1 – Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

- a) Relatório de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra, incluindo telas finais, fotografias da execução e da obra concluída e conta final da empreitada.
- c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 – O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.ª

(Ocorrências e emergências)

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 14.ª

(Verificação do cumprimento do objeto do contrato)

1 – O **MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 – As determinações do **MUNICÍPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 15.ª

(Modificação do contrato)

1 – O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a

decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 – A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª

(Suspensão do contrato)

1 – A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 – Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.ª

(Resolução pelos Outorgantes)

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª

(Revogação)

1 – Os Outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2 – A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

(Comunicações e notificações)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico de cada Outorgante.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 20.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 21.ª

(Publicidade)

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Braga.

Cláusula 22.ª

(Cabimento e compromisso)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº -----, correspondendo-lhe a requisição externa de despesa com o compromisso nº -----

Cláusula 23.ª

(Disposições legais aplicáveis)

1 – Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, observar-se-ão:

- a) o respetivo clausulado;
- b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c) a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

2 – Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações, em especial a sua Parte III;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no processo documental:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**;
- c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

- a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ----- de ----- de 202-- pelo --º Serviço de Finanças de Braga;
- b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ----- de - ----- de 202--.

Para constar se lavrou o presente contrato interadministrativo em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, ----- de ----- de 20--

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

O Presidente da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões
